

REGISTRO INTEGRAL

TRANSCRIÇÃO

Protocolo Sob o nº 5.726 Fls. 162 Livro Nº 02

Registro nº 577 Av. 06 – Livro Nº 08 – Data: 01 de Dezembro de 2010.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS – CONSEP

CAPÍTULO I

Art. 1º

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capitão Enéas também designado pela sigla CONSEP, fundado em 24 de novembro de 2004 e uma entidade, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Capitão Enéas, Estado de MG na rua Rotary, centro, e foro em Francisco Sá MG.

Art. 2º

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capitão Enéas – CONSEP colabora nas atividades filantrópicas, proteção e assistência social e outras obras necessárias ao bem estar social.

Art. 3º

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor sexo ou região.

Art. 4º

A entidade poderá ter regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º

A fim de cumprir suas financiadas, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capitão Enéas – CONSEP constituída pelo número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas

idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que se manifestam interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

1º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da instituição, não podendo ser negada;

2º. A exclusão será aplicada pela diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 05 dias após o associado ter sido notificado por escrito. O associado poderá recorrer a assembléia geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data após o recebimento da notificação.

4º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

5º. A eliminação considera-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no 3º deste artigo.

Art. 7º

Haverá seguinte categoria de associados:

- 1) Fundadores, são aqueles que participam da Assembléia de construção da entidade e assinaram e respectiva ata;
- 2) Beneméritos, são aqueles que prestam a entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral, ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por propostas a Assembléia Geral, não tendo o direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 9º

São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da diretoria.

Art. 10º

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capitão Enéas – CONSEP será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12º

A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º

Compete a Assembléia Geral:

- I – eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorários por propostas da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniente de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regime interno.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 14º

A Assembléia Geral rivalizar-se-á, ordinariamente, uma vez, por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15º

A Assembléia Geral rivalizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da diretoria;
- II – pela diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º

A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 03 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º

Compete à diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à assembléia geral, o relatório anual;
- III – estabelecer valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia Geral.

Art. 19º

A diretoria reunir-se-á mínimo uma vez por mês

Art. 20º

Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capitão Enéas – CONSEP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer este estatuto e o regime interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da entidade

Art. 21º

Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º

Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º

Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mandato em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar relatório financeiros para ser submetido a Assembléia Geral;
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII – manter todo número em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 25º

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º

O conselho fiscal será constituído por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, 03 (três) membros e 03 (três) suplentes.

- 1º – o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.
- 2º – em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de educação da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinado a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º

As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º

A entidade não distribuirá lucros, resultados dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º

A receita do Conselho comunitário de segurança pública – CONSEP, necessária a sua manutenção será constituída por:

- I – doações de qualquer natureza, recebidas;
- II – produto liquido de programações de beneficência;
- III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV – auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

1º essas rendas, recursos e eventuais resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 31º

O patrimônio do Conselho Comunitário de segurança pública – CONSEP, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art 32º

No caso de dissolução, da entidade os bens remanescentes serão destinados a outras instituições congêneres, com personalidade jurídica ou entidade pública.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capitão Enéas – CONSEP, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, espacialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34º

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois/terço) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35º

Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referencia pela Assembleia Geral.

O Presidente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizado no dia 27/10/2010.

Capitão Enéas, MG 27 de outubro de 2010. Maria Narciso Lopes, Presidente. Dou fé. Eu, Oficial do Serviço Registral, a digitei.

Rachel W. Xavier Ribeiro

Registradora